



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL - CAMPUS MACEIÓ**  
**COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**  
**COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

**Edital nº 01 de 14 de junho de 2022**

A Comissão Eleitoral, indicada pelo Colegiado do Curso de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas em reunião no dia 08/06/2022 e designada conforme portaria nº 2155/ IFAL, de 13 de junho de 2022, deliberou sobre a regulamentação do referido processo eleitoral que será realizado de forma online, tomando como base a regulamentação para eleição de coordenadores fornecido pela Direção de Ensino do Campus Maceió, ficando estabelecido:

1. DO CONTATO DA COMISSÃO - A Comissão Eleitoral do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas terá como contato o endereço de e-mail [comissaoeleitoral.cinfo.campusmaceio@ifal.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.cinfo.campusmaceio@ifal.edu.br).
2. DOS CANDIDATOS - Podem candidatar-se à vaga de coordenador(a) os/as professores/as efetivos/as do Campus Maceió que estão no Colegiado ou tenham participado do Colegiado do Curso /Área, em regime de 40 horas, em concordância com o artigo 7º do CAPÍTULO V do Regulamento para eleição de Coordenador de Curso e de área do IFAL-Campus Maceió.
3. DAS INSCRIÇÕES - As inscrições serão realizadas mediante formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral (ANEXO 1) a ser preenchido e entregue via endereço de e-mail especificado no item 1 deste edital, de acordo com calendário descrito na sequência.
4. DOS ELEITORES - Estão aptos para votar:
  - I. Os/As alunos/as matriculados/as no Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;
  - II. Os/As docentes que ministram disciplinas e/ou integram o Colegiado do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;
  - III. Os técnicos-administrativos que executem suas atribuições em laboratórios lotados na Coordenação do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.
5. DO CRONOGRAMA - O cronograma previsto pela Comissão Eleitoral para realização do processo eleitoral para escolha do novo coordenador do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas do IFAL – Campus Maceió (biênio julho 2022 - julho 2024), consiste nas seguintes datas:

14/06/2022	Divulgação do edital nº 01 para eleição do coordenador do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - via SIGAA e Instagram da CINFOIFAL
15/06/2022 a 16/06/2022	Período das inscrições (08h às 18h)
17/06/2022	Homologação das inscrições - Divulgação via SIGAA e Instagram da CINFOIFAL.

20/06/2022	Prazo para impugnação das inscrições (8h às 18h)
21/06/2022 a 27/06/2022	CAMPANHA ELEITORAL (observar capítulo IX do regulamento para eleição de coordenadores(as) de curso e de área do IFAL-Campus Maceió)
28/06/2022	Eleições (10h às 20h)
28/06/2022	Apuração dos votos e divulgação do Resultado Preliminar via SIGAA e Instagram da CINFOIFAL.
30/06/2022	Prazo para recurso e/ou Impugnação do Resultado Preliminar
01/07/2022	Divulgação do Resultado Final - Divulgação via SIGAA e Instagram da CINFOIFAL.

6. **FORMA DE VOTAÇÃO** - A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes do IFAL, qualificados de acordo com o item 4 deste edital, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ifal.edu.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:

- I. O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;
- II. A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.
- III. É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto à DTI, o seu acesso à plataforma de votação.
- IV. O sistema de votação online será acessado por meio da credencial institucional e senha usados para acessar o SIGAA.
- V. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.

7. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Todas as demais regras do certame não citadas neste ato normativo da Comissão Eleitoral seguem o REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS(AS) COORDENADORES(AS) DE CURSO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS– CAMPUS MACEIÓ, de autoria da Direção de Ensino do mesmo Campus.

Maceió, 14 de Junho de 2022

---

TÁRCIO RODRIGUES BEZERRA

(Presidente da Comissão - membro docente titular / SIAPE 1186930)

---

LUIZ FREDERICO LOPES DE OLIVEIRA

(Membro docente titular / SIAPE 1576573)

---

WLADIA BESSA DA CRUZ

(Membro docente suplente / SIAPE 1513864)

ROLAND DOS SANTOS GONCALVES SOBRINHO  
(Membro técnico-administrativo titular / SIAPE 2996374)

---

JULIO CESAR DOS SANTOS  
(Membro técnico-administrativo suplente/ SIAPE 2996414)

---

LUIZ CARLOS VILELA DOS SANTOS  
(Membro discente titular / Matrícula 2018312191)

---

MARIA THAILANE TEIXEIRA BALBINO  
(Membro discente suplente / Matrícula 2018310965)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS MACEIÓ**  
**DIRETORIA DE ENSINO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CURSO TÉCNICO EM**  
**DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

**ANEXO 1**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE COORDENADOR(A) DO CURSO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.**

1. Nome do candidato:

\_\_\_\_\_

2. Inscrição para o cargo de Coordenador do Curso de:

\_\_\_\_\_

3. N° Siape: \_\_\_\_\_ 4. Lotação: \_\_\_\_\_

5. Curso Graduação: \_\_\_\_\_

6. Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade (UF): \_\_\_\_\_ CEP:

\_\_\_\_\_ Telefone Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( )

\_\_\_\_\_ E-mail Institucional: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos Coordenadores de Curso do IFAL – Campus Maceió e participar de reuniões quando convocado pela Comissão Eleitoral.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

-----  
Recebemos a inscrição de \_\_\_\_\_ como candidato ao cargo de Coordenador do Curso de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ do IFAL – Campus Maceió, modalidade presencial.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento

## REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES/AS DE CURSO E DE ÁREA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ

### CAPÍTULO I FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

**Art. 1º** Os membros da Coordenação, em reunião com o Colegiado do Curso/Área, elegerão a Comissão Eleitoral Local, que será composta por:

- I. 02 (dois/duas) representantes do corpo docente, sendo um titular e um suplente;
- II. 02 (dois/duas) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente;
- III. 02 (dois/duas) representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

**Parágrafo único** – Os/As representantes técnico-administrativos/as deverão fazer parte do corpo da Coordenação do Curso/Área; no caso de não existirem tais servidores/as, essas vagas poderão ser compostas por docentes.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. divulgar e operacionalizar todo o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- II. sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e publicar o resultado do processo de escolha do/a coordenador/a de Curso/Área.

**Parágrafo único** – Aos/Às integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidato/a à eleição de Coordenador/a de Curso/Área.

### CAPÍTULO III DAS VAGAS

**Art. 3º** A eleição se dará para uma vaga para o cargo de Coordenador/a do Curso/Área do *Campus* Maceió.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE  
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE  
CAMPUS

**Art. 4º** A eleição visa ocupar a função/cargo (FUC-01) para coordenador/a de Curso e para função/cargo (FG) de área, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da portaria de nomeação do/a candidato/a eleito/a.

#### **CAPÍTULO IV DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** As inscrições dos/as candidatos/as dar-se-ão no período mínimo de 02 (dois) dias úteis, seguindo o horário de funcionamento do Setor de Protocolo do *Campus* e em data marcada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 6º** As inscrições serão realizadas mediante formulários (Anexos 1 e 2), preenchidos e entregues ao Setor de Protocolo do *Campus Maceió*.

#### **CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS**

**Art. 7º** Podem candidatar-se à vaga os/as professores/as efetivos/as do *Campus Maceió* que estão no Colegiado ou tenham participado do Colegiado do Curso /Área, em regime de 40 horas.

**Parágrafo Único** – É vedada a participação de professores/as que estejam afastados/as para qualificação ou com restrições pelo SIASS.

#### **CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS/AS CANDIDATOS/AS**

**Art. 8º** A homologação das inscrições dos/as candidatos/as caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado nos murais e no *site* eletrônico do Ifal/*Campus Maceió* ([maceio.ifal.edu.br](http://maceio.ifal.edu.br)).

**Art. 9º** Caberá recurso de impugnação da candidatura à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.

**Art. 10.** Caso seja mantida a impugnação, o/a candidato/a poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do resultado. O recurso deverá ser julgado pelo Colegiado do Curso/Área no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE  
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE  
CAMPUS

**CAPÍTULO  
VII DOS/DAS  
ELEITORES/AS**

**Art. 11.** Estão aptos a votar:

- a) Os/As alunos/as matriculados/as no Curso;
- b) Os/As docentes que ministram disciplinas no Curso e/ou integram o Colegiado do Curso/Área;
- c) Os/As servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na Coordenação/Área.

**Art. 12.** Para votar, o/a eleitor/a deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.

**Art. 13.** Cada eleitor/a poderá votar uma única vez e em apenas um/uma candidato/a.

**Art. 14.** A lista de eleitores/as será organizada pela Comissão Eleitoral, a partir dos dados repassados pela Coordenação do Curso/Área.

**Art. 15.** No caso das eleições para as Áreas, somente estão aptos a votar os/as docentes que ministram disciplinas na Área e os/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

**CAPÍTULO VIII  
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 16.** A fórmula a ser utilizada para o cálculo dos votos será a seguinte:

$$\text{REC} = \text{VPTC} \times 5 + \text{VAC} \times 1 \text{ (a decidir a proporção 5:1)}$$

) **REC** = Resultado Eleitoral do/a Candidato/a

**VPTC** = Voto dos/das Professores/as e dos/as servidores/as Técnico-administrativos/as ao/à Candidato/a

**VAC** = Votos dos/as Alunos/as ao/à Candidato/a

**Art. 17.** Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE  
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE  
CAMPUS**

que identifiquem o/a eleitor/a.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE  
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE  
CAMPUS

**Art. 18.** Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a que obtiver a maioria dos votos no resultado eleitoral.

**Art. 19.** No caso de registro de uma única candidatura, o quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a deverá ser superior ao quantitativo de votos brancos e nulos.

**Art. 20.** Será convocado um novo Processo Eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a, sendo vedada a aclamação no Colegiado do Curso.

**Art. 21.** É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único** – No caso das eleições para as Áreas somente serão computados no Resultado Eleitoral os votos dos/as docentes que ministram disciplinas na Área, e dos/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

## CAPÍTULO IX SOBRE A PROPAGANDA DA CANDIDATURA

**Art. 22.** A propaganda da candidatura deverá ocorrer durante o período compreendido entre a homologação dos pedidos de inscrição e a véspera da votação.

**Art. 23.** A campanha e a propaganda do/a candidato/a deverão ser pautadas pelo princípio da ética e do decoro.

**Art. 24.** Somente será permitida a propaganda das propostas das candidaturas no período mínimo de 05 (cinco) dias letivos, conforme cronograma a ser publicado pela comissão eleitoral.

**Art. 25.** É permitido ao/à candidato/a no período de campanha eleitoral:

- a) visita às salas de aula, secretarias e salas de professores/as para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE  
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE  
CAMPUS**

- candidaturas;
- b) reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE  
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE  
CAMPUS

- c) distribuição de materiais de campanha a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 26.** São vedadas ao/à candidato/a na campanha eleitoral:

- a) a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos do *Campus*, da Reitoria e seus arredores;
- b) a confecção, a utilização e a distribuição de camisetas, bonés, canetas e quaisquer outros brindes;
- c) a arregimentação de eleitor/a e a propaganda de boca de urna no dia da eleição.

**Art. 27.** Cada candidato/a poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo o/a candidato/a apresentar tais indicações com um dia de antecedência da eleição à Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO X DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

**Art. 28.** Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral informará ao Colegiado do Curso/Área o nome do/a candidato/a eleito/a, dando ampla divulgação do resultado, em conformidade com este Regulamento. Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a com maior número de votos válidos, na forma do Capítulo VIII, Arts. 18 e 19.

**Art. 29.** O resultado do processo eleitoral, após recurso, será encaminhado à Diretoria de Ensino do Ifal/*Campus* Maceió, em até 48 horas para homologação.

## CAPÍTULO XI DO MANDATO

**Art. 30.** O Coordenador de Curso/Área terá um mandato de 02 (dois) anos, contado a partir da data da portaria de nomeação, sendo permitida a reeleição uma única vez.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE  
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE  
CAMPUS

**CAPÍTULO  
XII DA  
POSSE**

**Art. 31.** O Diretor do *Campus* deverá nomear o/a Coordenador/a eleito/a, via portaria, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da homologação e comunicação do resultado feito pela Direção de Ensino.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** Nenhum/a candidato/a poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

**Art. 33.** No dia da eleição, não haverá suspensão das atividades administrativas e acadêmicas.

**Art. 34.** O formulário de inscrição deve ser adquirido na sala da Coordenação, com os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 35.** Elege-se a sala da Coordenação do Curso/Área, ou um espaço indicado pela Coordenação, como sede da Comissão Eleitoral.

**Art. 36.** Os recursos impetrados devem ser encaminhados por meio do Setor de Protocolo do *Campus* Maceió, segundo modelo do Anexo 3.

**Art. 37.** Cabe à Comissão Eleitoral, em caso de necessidade, estabelecer atos normativos complementares a este Regulamento.

**Art. 38.** Em caso de ausência de candidato/a ao cargo de Coordenador/a de Curso/Área, a chefia imediata assume a Coordenação, assessorada pelo Colegiado do Curso/Área, em regime *pró-tempore*.

**Art. 39.** A partir da vigência deste Regulamento, o/a Coordenador/a atual terá seu mandato respeitado a contar da data da última posse antes da publicação deste Regulamento.

**Art. 40.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção de Ensino.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE  
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE  
CAMPUS

### Anexo 3

**REQUERIMENTO PARA RECURSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE  
COORDENADOR/A DE CURSO E DE ÁREA**

**Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral para a Escolha de Coordenador/a de Curso e de Área do  
Campus Maceió:**

O(A) Candidato(a), abaixo assinado e qualificado(a), vem requerer a V. Sa. interposição de recurso referente à Eleição para a escolha de Coordenador/a de ( ) Curso ( ) Área, deste Ifal/Campus Maceió, de acordo com a exposição abaixo.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Maceió/AL, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do(a) requerente